



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 220/97 - DE 10 DE ABRIL DE 1.997.

Abre o inciso I. do artigo Art. 30. bem como a letra "a" do inciso I do Art. 51. bem assim a letra "a" do inciso I do art. 59. como também o Art. 190 da lei nº 064/90. de 28 de Dezembro de 1.990. e suprime as letras "a.b.c". do artigo 30 da Lei nº 064/90 que institui o código Tributário do Município de São Miguel do Araguaia. na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia. no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás. bem assim a Lei Orgânica do Município. tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração Pública Municipal. especialmente quanto à adequação da legislação vigente aos ditames da nova ordem econômica nacional. com vistas à equitativa tributária. em benefício do contribuinte e em proveito do erário. APROVA e EU. na condição de Prefeito Municipal. sanciona a seguinte Lei:

Art. 12 - Fica por força da presente Lei. conferida nova redação ao inciso I do art. 30 da Lei Municipal nº 064/90. que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30...

I - Multa sobre o valor do imposto. à razão de 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) por dia. até o limite de 10% (dez por cento). proporcional ao atraso. que se tolerará até ao máximo de 60 (sessenta) dias. sob pena de sujeitar-se. o contribuinte. aos efeitos da inscrição na dívida ativa e a consequente ação de execução fiscal.

Art. 20 - Fica igualmente estabelecido que por força da presente Lei. a letra "a" do inciso I do Art. 51 da lei Municipal 064/90. passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51...

I... Multa sobre o valor do imposto. à razão de 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia. até o limite de 10% (dez por cento). proporcional ao atraso. que se tolerará até ao máximo



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

de 60(sessenta) dias, sob pena de sujeitar-se, o contribuinte, aos efeitos da inscrição na dívida ativa e a consequente ação de execução fiscal.

Art. 32 - Fica, igualmente estabelecido que por força da presente Lei a letra "a", do Inciso I, do Art. 159, da Lei Municipal nº 064/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159...

I...

a - Multa sobre o valor da Taxa, à razão de 0,16%(zero virgula dezesseis por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), proporcional ao atraso, que se tolerará até ao máximo de 60(sessenta) dias, sob pena de sujeitar-se, o contribuinte, aos efeitos da inscrição na dívida ativa e a consequente ação de execução fiscal.

Art. 49 - Fica, igualmente estabelecido que por força da presente Lei o Art. 190, da Lei Municipal nº 064/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 190 - O atraso no pagamento das prestações, sujeita o contribuinte à multa sobre o valor da parcela da contribuição, à razão de 0,16%(zero virgula dezesseis por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), proporcional ao atraso, que se tolerará até ao máximo de 60(sessenta) dias, calculada sobre o valor atualizado monetariamente, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, sob pena de sujeitar-se, o contribuinte, aos efeitos da inscrição na dívida ativa e a consequente ação de execução fiscal.

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta os seus efeitos, inclusive sobre todo o débito em atraso até a data de sua vigência, e produza com exequibilidade os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 10(dez) dias do mês de Abril de 1.997.

Luiz Antonio Paixoto
Prefeito Municipal

CERTIFICADO: Certifico e dou fé que nesta data fizel uma cópia de presente.

10 de Abril de 1997

de plantão desta prefeitura no lugar do secretário de acordo com a Lei

secretário(a)